

**A IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO COMO FORMA DE  
REMUNERAÇÃO PARA OS PROFESSORES  
DA UNEMAT, ANALIZADA À LUZ DAS CONQUISTAS  
GARANTIDAS EM LEI**

*Por: Jânio Celso Silva Veiga*

A volta do vocábulo "subsídio" à CF/88, por meio da EC n° 19/98, para o sistema remuneratório dos servidores públicos, tem causado muita apreensão no meio destes. No Estado de Mato Grosso, muitas categorias sindicais têm adotado o subsídio como forma de remuneração, devido às pressões do Governo de Estado. Há pouco tempo, a categoria docente da UNEMAT também sucumbiu-se a essa imposição do Governo Estadual.

O que fazer diante desta situação? O que é subsídio? O que a categoria docente ganha ou perde com sua implantação? Segundo a EC 19, subsídio é uma forma de remuneração paga em parcela única e veta antigas vantagens pecuniárias pagas ao servidor.

Com a implantação do subsídio, muitas vantagens podem deixar de ser pagas ao servidor, a partir da entrada da lei que o institui em vigor. Porém, não todas as vantagens, mas somente adicionais e gratificações, pelo caráter de seu pagamento em função de atividade provisória.

Contudo, se tais atividades profissionais forem contínuas e ininterruptas e com previsão legal do tempo de sua incorporação à remuneração do servidor, tal vantagem deverá ser paga; pois é direito adquirido do servidor.

As indenizações serão pagas ao servidor, este não poderá arcar com custos em razão de seu próprio trabalho. Deve a Administração indenizar o

servidor, pois juridicamente o que conta é: aquele que causar dano a outrem, tem a obrigação de indenizá-lo.

No que toca aos direitos sociais de todo cidadão brasileiro, garantidos no artigo 7º da CF 88, para ter-lhes o acesso, basta a comprovação do vínculo entre o servidor e a Administração, no papel de empregadora.

O direito adquirido pelo servidor ou causa julgada a seu favor, não pode a Administração tolhe-lo, sob a ameaça de destruir as bases do direito, pois são cláusulas pétreas, garantidas em lei. Sua violação é atentada contra o Regime de Estado de Direito.